CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º_____/2025.

Dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento do Crematório Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º

Fica criado o **Crematório Municipal de Rio Branco**, equipamento público destinado à realização de cremações de corpos humanos e restos mortais, como alternativa ao sepultamento tradicional, visando garantir dignidade, saúde pública e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º

O Crematório Municipal terá por finalidade:
I – disponibilizar à população serviço público funerário de caráter social, humanitário e ambientalmente sustentável;
II – oferecer alternativa digna às famílias que optarem pela cremação;
III – assegurar condições sanitárias adequadas e alinhadas às normas de vigilância sanitária, ambiental e urbanística;
IV – reduzir a pressão sobre cemitérios públicos, minimizando problemas de espaço e contaminação do solo.

Art. 3º

A instalação e funcionamento do Crematório observarão:
I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades funerárias, ambientais e de saúde pública;
II – licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente;

III – autorização e fiscalização permanente da Vigilância Sanitária Municipal;
IV – observância de normas técnicas que garantam segurança, eficiência energética e controle de emissões atmosféricas.

Art. 4º

O Crematório será administrado:
I – pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Secretaria competente; ou
II – mediante concessão, permissão ou parceria público-privada, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de delegação, o ente privado deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais e administrativas, além de assegurar tarifas acessíveis à população.

Art. 5º

O acesso aos serviços do Crematório Municipal será garantido a todos, mediante:
I – solicitação expressa dos familiares ou responsáveis legais;
II – manifestação prévia do falecido, por documento válido;
III – respeito à legislação civil, penal e sanitária quanto à remoção, transporte e destinação de restos mortais.

Art. 6º

A utilização do Crematório poderá ser gratuita ou tarifada, conforme regulamento do Poder Executivo, levando em consideração critérios sociais, econômicos e assistenciais.

§ 1º O Município poderá instituir **isenção total ou parcial** para famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 2º Os valores arrecadados serão destinados à manutenção, modernização e ampliação do serviço.

Art. 7º

O Crematório Municipal poderá:
I – oferecer espaço para cerimônias fúnebres;
II – disponibilizar áreas para despedida familiar e acompanhamento do ato de cremação;
III – emitir certificado de cremação;
IV – acondicionar e entregar as cinzas em urnas adequadas, conforme a escolha dos familiares.

Art. 8º

Fica autorizado o Município a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive religiosas, científicas e hospitalares, para:
I – viabilizar o funcionamento do Crematório;
II – possibilitar estudos de impacto ambiental e sanitário;
III – assegurar programas educativos sobre as vantagens da cremação.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **180 (cento e oitenta dias) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa do Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 10

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar o **Crematório Municipal de Rio Branco**, um serviço público essencial que atende a uma necessidade crescente da nossa população.

Atualmente, a cidade enfrenta dificuldades com a capacidade dos cemitérios municipais, que se encontram próximos da saturação, gerando preocupação com a disponibilidade de espaços e com o impacto ambiental do sepultamento tradicional, que pode ocasionar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

A cremação, além de ser um método mais sustentável e higiênico, constitui alternativa digna e moderna para as famílias que desejam um processo menos oneroso em termos de espaço e mais seguro sob a ótica da saúde pública. Trata-se de prática consolidada em diversas cidades brasileiras, com regulamentação específica e respaldo em normas ambientais e sanitárias.

Outro ponto relevante é o aspecto **social**: o Crematório Municipal poderá atender famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo gratuidade ou tarifas reduzidas para quem não dispõe de recursos, sem abrir mão da qualidade do serviço. Assim, alia-se a dignidade humana ao compromisso social da gestão pública.

Sob o ponto de vista ambiental, o projeto contribui para a preservação dos recursos naturais, ao reduzir a necessidade de expansão de cemitérios, ao mesmo tempo em que adota tecnologias de controle de emissão de gases, obedecendo à legislação vigente e promovendo uma cidade mais sustentável.

É importante destacar, ainda, o fator **cultural e de liberdade individual**: a legislação brasileira garante às pessoas o direito de escolher a forma de destinação do

corpo após a morte, cabendo ao poder público oferecer meios acessíveis e regulamentados para o cumprimento dessa vontade.

Dessa forma, a criação do **Crematório Municipal de Rio Branco** representa um avanço na política de gestão urbana, saúde pública, respeito à dignidade humana e proteção ambiental, colocando nossa capital em sintonia com as melhores práticas adotadas em outras cidades do país.

Pelos motivos expostos, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um marco de modernidade e responsabilidade social em nosso município.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",

02 de setembro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.09.02 21:18:21 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Identificação da Proposição

Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria do Vereador **Eber Machado**, que "Dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento do Crematório Municipal de Rio Branco e dá outras providências".

2. Estimativa da Despesa

a) Despesas de Implantação (Capital)

- Aquisição/cessão de terreno: R$ 500.000,00
- Construção e obras civis: R$ 2.000.000,00
- Licenciamento ambiental e projetos técnicos: R$ 200.000,00
- Equipamentos (fornos, filtros, sistemas de controle de gases, mobiliário): R$ 1.300.000,00
  Subtotal: R$ 4.000.000,00

b) Despesas de Manutenção Anual (Custeio)

- Pessoal: R$ 1.200.000,00/ano
- Energia elétrica e insumos: R$ 400.000,00/ano
- Manutenção de equipamentos: R$ 250.000,00/ano
- Vigilância, limpeza e administração: R$ 150.000,00/ano
  Subtotal: R$ 2.000.000,00/ano

3. Estimativa de Receitas Potenciais

- Tarifa média por cremação: R$ 1.500,00
- Demanda anual estimada: 700 cremações
- Receita anual estimada: R$ 1.050.000,00

4. Fontes de Recursos

- Dotações próprias da LOA;
- Recursos oriundos do PPA e LDO;
- Possibilidade de parcerias público-privadas ou convênios.

5. Declaração de Adequação Orçamentária

Declara-se que a execução do presente Projeto de Lei deverá observar as disposições da LOA, do PPA e da LDO, em conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF.

ANEXO II

QUADRO RESUMIDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Item	Valor Estimado (R$)	Periodicidade
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO		
Aquisição/cessão de terreno	500.000,00	Única
Construção e obras civis	2.000.000,00	Única
Licenciamento e projetos técnicos	200.000,00	Única
Equipamentos e mobiliário	1.300.000,00	Única
Subtotal Implantação	**4.000.000,00**	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO		
Pessoal	1.200.000,00	Anual
Energia e insumos	400.000,00	Anual
Manutenção de equipamentos	250.000,00	Anual
Vigilância, limpeza, administração	150.000,00	Anual
Subtotal Manutenção	**2.000.000,00**	**Anual**
RECEITAS ESTIMADAS		
Tarifa média (R$ 1.500,00)	1.050.000,00	Anual